

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 126/1997 de 17 de Julho

Considerando que a eficácia da acção governativa depende, em grande medida, da forma, mais ou menos eficiente, como funcionam, as diferentes direcções regionais;

Considerando a necessidade que por vezes se verifica em termos de articulação interdisciplinar, para tomadas de decisão, execução de medidas ou apreciação de processos legislativos;

Considerando que a circulação de informação entre as diferentes direcções regionais contribui de forma decisiva para melhorar a eficácia das respectivas intervenções;

Considerando a necessidade de um acompanhamento integrado da execução material do Plano e da execução orçamental;

Considerando que a implementação do processo de planeamento regional exige a participação e intervenção de todas as direcções regionais e que tal participação não se esgota com o trabalho desenvolvido pelos representantes das diferentes Secretarias Regionais na Comissão Técnica de Planeamento;

Considerando ainda que a gestão dos Fundos Comunitários, designadamente no que respeita à afectação dos recursos disponíveis, à definição de prioridades ou à aplicação de critérios de selectividade, exige os contributos de algumas direcções regionais com destaque para as que são responsáveis pelas diferentes sub-unidades de gestão do PEDRAA II;

O Governo Regional resolve o seguinte:

- 1- É constituído um “Conselho de Directores Regionais”, presidido pelo Presidente do Governo Regional, com a seguinte composição:
 - a) Assessores do Presidente do Governo Regional;
 - b) Todos os directores regionais da Administração Regional Autónoma dos Açores (incluindo os cargos legalmente equiparados).
- 2 - O Conselho deverá reunir trimestralmente em plenário, independentemente da realização de sessões de trabalho de grupos sectoriais, em que participem alguns dos seus membros, a efectuar em função de necessidades específicas.
- 3 - O conselho poderá constituir “Grupos Sectoriais de Projecto”, os domínios em que se manifeste necessidade, que deverão reunir sob a presidência do Secretário Regional, a designar pelo presidente do Governo Regional em razão da matéria, sendo automaticamente extintos após a realização da finalidade para que foram alados.
- 4 - São constituídos os seguintes “Grupos Sectoriais Permanentes”, sem prejuízo de outros grupos, a serem constituídos no âmbito do Conselho de Directores Regionais, cuja criação venha a ser determinada pelo Conselho do Governo Regional, os quais reúnam obrigatoriamente de dois em dois meses:
 - a) “Grupo Sectorial Permanente de Gestão dos Fundos Comunitários”, presidido pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, com a seguinte composição:

Assessores do Presidente do Governo Regional para as Relações Externas e para as Finanças e Administração Pública;

Director Regional de Estudos e Planeamento;

Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

Director Regional de Organização e Administração Pública;

Director Regional do Comércio, Indústria e Energia;

Director Regional do Desenvolvimento Agrário;

Director Regional das Pescas;

Director Regional das Obras Públicas.

b) “Grupo Sectorial Permanente de Acção Social”, presidido pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, com a seguinte composição:

Assessor do Presidente do Governo Regional para a Ciência e Tecnologia e Assuntos Sociais;

Director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas;

Director Regional da Educação;

Director Regional da Segurança Social;

Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

Director Regional da Habitação.

c) “Grupo Sectorial Permanente para o Turismo e Relações com o Exterior, presidido pelo Secretário Regional da Economia, com a seguinte composição:

Director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas;

Director Regional de Estudos e Planeamento;

Director Regional dos Assuntos Culturais;

Director Regional do Comércio, Indústria e Energia;

Director Regional do Turismo;

Director Regional do Ambiente.

5 - Compete aos Secretários Regionais convocar as reuniões dos “Grupos Sectoriais Permanentes” a que presidem e estabelecer a ordem do dia de cada reunião.

6 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997. - O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.